



**APEPREV**

# GUIA PARA NOVOS GESTORES

DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



**2025 - VERSÃO 1**

ELABORADO POR SILVANA FRIGO

# INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Considerando que o segmento requer uma gestão permanente, integrada e técnica, na intenção de auxiliar em especial aos recém nomeados para assumirem a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, esse texto traz informações sobre as obrigações e prazos para cumprimento de acordo as exigências dos órgãos fiscalizadores, especialmente o Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado, entre outros.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, são regimes instituídos por lei, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 13 de novembro de 2019, para garantir aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, o direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, organizados pelos respectivos entes federativos na forma do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Importante salientar que devem ser observados os requisitos para dirigentes, gestor de recursos, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitê de investimentos, contidos nos artigos nº 76 e nº 77 da Portaria nº 1.467 de 2022.

| Profissional /<br>Exigência Obrigatória:         | Requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98<br>Conforme parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e exigidos até dez/2025  |                                   |                      |  |
|--|--|-----------------------------------|----------------------|--|
|  | Antecedentes<br>Criminais  | Experiência<br>Profissional       | Formação<br>Superior | Certificação Profissional  |
| Dirigente Máximo da<br>Unidade Gestora do RPPS:  | De todos<br><br>(A cada 2 anos<br>renovar a Certidão<br>da Justiça Estadual,<br>Certidão da Justiça<br>Federal e<br>Declaração de não<br>incidência das<br>Hipóteses da Lei<br>Compl. 64/90) | Do nomeado a partir de 27/04/2020 |                      | Da maioria dos membros da<br>diretoria, mas obrigatório para<br>dirigente máximo |
| Demais Dirigentes<br>(membros da diretoria):     |  | Do nomeado a partir de 27/04/2020 |                      |  |
| Responsável pela Gestão<br>de Investimentos:     |  | Do nomeado a partir de 01/07/2022 |                      | Do responsável pelas aplicações<br>financeiras                                   |
| Membros Titulares do<br>Comitê de Investimentos: |  |                                   |                      | Da maioria dos membros   |
| Membros Titulares do<br>Conselho Deliberativo:   |  |                                   |                      | De 1/3 dos membros   |
| Membros Titulares do<br>Conselho Fiscal:         |  |                                   |                      | De 1/3 dos membros   |

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O novo dirigente assume sua posição e precisa de munição para o ponto de partida, além do ambiente e da equipe de colaboradores, sendo necessário conhecimentos básicos, primeiramente deve ter ciência das normas referentes ao RPPS.

Na Constituição Federal deve-se verificar seguintes artigos:

**Art. 40**, exige caráter contributivo e solidário dos RPPS, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e estabelece normas relativas ao plano de benefícios do regime;

**Art. 149**, dispõe sobre a instituição, por meio de lei do ente federativo, de alíquotas de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas pelos entes federativos;

**Art. 167**, veda a utilização de recursos dos regimes próprios (para realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado aquele regime e das despesas necessárias à sua organização e aos seu funcionamento) e a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de de financiamentos por instituições financeiras federais aos entes que descumprirem as regras gerais de organização e de funcionamento dos RPPS;

**Art. 249**, prevê a possibilidade de constituição de fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuição de fundo integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

## OUTRAS LEGISLAÇÕES

Emendas constitucionais, em especial a mais recente EC nº103, de 12 de novembro de 2019;

**Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o art. 43, no qual consta que os recursos dos regimes próprios devem ficar depositados em conta separada dos demais recursos do ente; e o art. 69, que prevê que o ente deve assegurar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

**Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social;

**Portaria MTP nº1.467, de 02 de junho de 2022**, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, observando o cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à EC nº 103, de 2019;

Verificar também as normas locais vigentes, lei de criação do RPPS, Estatuto do Regime Jurídico e Lei Orgânica.

## ATENÇÃO

**As normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência são avaliadas e aprovadas pelos colegiados: Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV e o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS.**

# SISTEMAS E DEMONSTRATIVOS

**CADPREV, GESCON, GERID-RPPS e COMPREV**, são sistemas destinados à operacionalização e envio de informações específicas ao Ministério da Previdência.

Por meio do **CADPREV**, os entes devem encaminhar ao Ministério de Previdência Social as informações relativas:

## à estrutura de governança do RPPS, contemplando:

- Identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- Comprovação do atendimento aos requisitos para o desempenho dos cargos/funções, tais como as certificações profissionais;

## à gestão atuarial do RPPS, contemplando:

- Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício;
- Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, se for o caso;

## à gestão dos investimentos dos recursos:

- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
- Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior;

- Dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais e de emissão de instituições bancárias;

#### à apuração e execução das receitas e despesas do RPPS:

- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
- Termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos.

No início de cada exercício o Ministério da Previdência disponibiliza o calendário para envio das informações, consulte o link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/calendario-sprev>.

Além das informações através do CADPREV devem ser enviadas as informações contábeis, e as informações dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados do RPPS através do e-Social.

Por meio do **GESCON**, os entes devem encaminhar ao MPS a legislação relacionada ao regime previdenciário dos seus servidores e cadastrar as informações relativas ao plano de custeio do RPPS e às alíquotas vigentes. Bem como as demandas referentes solicitações para esclarecer dúvidas ou orientações.

**GERID** trata-se do sistema de gerenciamento de identidade e acesso, no qual são realizados os cadastros e limites de acessos dos responsáveis. <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/gescon-rpps>.

**COMPREV** - sistema desenvolvido para possibilitar a compensação previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A partir de 2020 foi disponibilizada uma nova versão que trouxe como principal mudança a possibilidade de Compensação entre a maioria dos RPPS.

## CRP

CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que atesta, para os fins do dispositivo nos artigos 7º e 9º, inciso IV, da Lei nº 9.717, de 1998, o cumprimento dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários.

Importante ressaltar que a não emissão do certificado implica no bloqueio de transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos municípios.

Uma das primeiras informações que o gestor deve procurar saber é qual a data de vencimento da CRP do seu município, a qual possui validade de 180 dias a partir da data da emissão.

Site para consulta:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>

Para uma gestão eficiente pautada nos pilares de governança corporativa, controles internos e educação previdenciária, recomenda-se o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão (Pró-Gestão RPPS) que incentiva os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária que proporcionam maior controle de seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Verificar se o RPPS já é certificado e qual dos quatro níveis conforme definido no manual pró-gestão, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>.

Importante também se informar sobre a classificação do seu RPPS no ISP – Índice de Situação Previdenciária, indicador que mede a qualidade e o cumprimento de requisitos legais e administrativos dos RPPS, analisando aspectos como: – Gestão Previdenciária: Governança e boas práticas de administração. – Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Sustentabilidade das contas públicas. <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>.

A gestão do RPPS envolve muito mais processos, aqui tratamos apenas de uma pequena parte, como citado anteriormente um ponto de partida aos novos gestores, sem aprofundar, pois o seguimento abrange um universo de normas e obrigações, exigindo dedicação, pesquisas e muito estudos.

Concessão dos benefícios previdenciários, investimentos dos recursos financeiros para atingir a meta atuarial, um dos desafios mais relevantes, são temas que merecem ser tratados individualmente pois possuem normas e critérios específicos, que podemos apresentar num outro momento.

**Por fim desejamos sucesso aos novos gestores que irão conduzir seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social.**